

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 008/89, DE 18 DE ABRIL DE 1989

Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar para a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, 6 (seis) lotes no perímetro Urbano de Parauapebas, destinados a sua instalação.

A Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos lotes, a seguir discriminados, destinados a instalação da COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Delegada nº 06, de 26 de setembro de 1962, inscrita no CGC sob o nº 33.469.602/0001- com sede em Brasília - DF à S.G.A.S. lote 69:

a - lotes 17, 18, 19, 20 e 22 da Rua E, Q. 46, perímetro Urbano, Parauapebas - PA.

Art. 2º - Fica a COBAL, obrigada a iniciar a construção dos Armazéns no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo todo o processo de instalação deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 01 (um) ano a referida Empresa, deverá estar funcionando com plena capacidade.

Art. 3º - Fica cancelada a doação se a COBAL não atender aos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos dezotoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas